

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de lei nº 264/2021

“Dispõe sobre a proibição de empresas, que tenham no seu quadro societário algum membro que tenha efetuado doações para candidatos e/ou partidos políticos, de participarem de licitações ou contratos no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências”.

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça, um parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 264/2021, conforme ementa acima.

Tal Projeto de Autoria da Vereadora JOSÉ CLIMÉRIO NETO, com o objetivo de verificação de legalidade e constitucionalidade vem à CLJ.

II – DA LEGALIDADE DO PROJETO

O texto em si, Dispõe sobre a proibição de empresas, que tenham no seu quadro societário algum membro que tenha efetuado doações para candidatos e/ou partidos políticos, de participarem de licitações ou contratos no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

Entretanto, há Lei Federal nº 8.666/93 nesse sentido que trata de licitações e contratos administrativos, no âmbito do território brasileiro, não sendo possível que o legislativo municipal discorra de assunto, que vise ir de encontro, pois esbarraria no conflito de competência, sendo aquela, Lei Federal, com supremacia sobre a municipal.

Tal competência é de natureza privativa da União conforme art.22 da CF/88:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)**

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Dr. Antônio Gonçalves V. Menezes
Advogado
OAB - PE 796 - A / OAB - PB 10.815

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 264/2021, NÃO TEM legalidade para prosseguir.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2022.


Bel. ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES

Assessor Jurídico – OAB/PE 790-A

~~Dr. Antônio Gomes V. Menezes
Dr. Antônio Gomes J. Menezes
OAB - PE 790 - A / OAB - PE 10.815
OAB - PE 790 - A / OAB - PE 10.815~~